



# Update

Momentum



Fiscal

17 de novembro de 2016

## REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

Entre 4 de novembro e 21 de dezembro de 2016 será possível aderir ao PERES e beneficiar deste regime de regularização excecional de dívidas ao Estado, que permite o pagamento voluntário de dívidas de *forma integral* ou através de um *plano prestacional*, com dispensa ou redução do pagamento de juros e outros encargos associados à dívida.

São abrangidas as dívidas de *natureza fiscal* e as dívidas de natureza contributiva à *segurança social*.

Quanto às *dívidas fiscais*, são abrangidas as previamente liquidadas à data da entrada em vigor deste regime (4 de Novembro de 2016), cujo facto tributário tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2015, e desde que o respetivo prazo legal de cobrança voluntária tenha terminado até 31 de Maio de 2016. Estão excluídas as contribuições extraordinárias, designadamente as incidentes sobre o setor



Update

Momentum



Fiscal


energético, bancário e farmacêutico. Quanto às *dívidas à segurança social* estão abrangidas as de natureza contributiva (quotizações e contribuições), cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de Dezembro de 2015.

São abrangidas as dívidas previamente liquidadas, mas que ainda não se encontrem em execução fiscal, as dívidas em execução fiscal e as dívidas que estejam a ser pagas em prestações ao abrigo de outro regime. De acordo com informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira não podem beneficiar do regime nem as dívidas pagas antes da sua entrada em vigor nem as dívidas liquidadas após a sua entrada em vigor.

A adesão é feita por via eletrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social Direta, ou em ambos, consoante a entidade responsável pela cobrança das dívidas, até 20 de Dezembro de 2016.

No ato de adesão deve ser referida a opção pelo pagamento integral ou em prestações, sendo que, no caso das *dívidas de natureza fiscal*, a opção será exercida em relação a cada uma das dívidas em causa, ao passo que, no caso das *dívidas à segurança social*, tal opção será feita relativamente à totalidade da dívida.

A adesão pressupõe a inclusão de todas as dívidas abrangidas pelo presente regime, podendo ser excluídas aquelas cuja execução esteja legalmente suspensa); no caso das *dívidas fiscais*, devem ser pontualmente efetuados todos os pagamentos integrais e todos os pagamentos das prestações iniciais



Update

Momentum



previstos na adesão até 20 de Dezembro de 2016; sendo que, no caso das *dívidas à segurança social*, o prazo limite é 30 de Dezembro de 2016.

O pagamento integral das dívidas abrangidas por este regime, por iniciativa do contribuinte, até 20 de Dezembro (no caso das *dívidas fiscais*) ou até 30 de Dezembro de 2016 (no caso das *dívidas à segurança social*), determina a dispensa dos juros de mora, juros compensatórios e custas do processo de execução fiscal correspondentes. O pagamento integral determina ainda a redução da coima para 10% do mínimo da coima previsto no tipo legal ou no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal para 10% do montante da coima aplicada, prevendo-se em qualquer caso que da redução não possa resultar um valor inferior a € 10 e que haja a dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas pagas com redução.

Optando pelo pagamento em prestações, o contribuinte pode beneficiar do diferimento do pagamento da dívida, até 150 prestações. Para que possa beneficiar do regime deve proceder ao pagamento de um número mínimo de prestações iniciais que representem pelo menos 8% do valor total em dívida, até 20 de Dezembro, no caso das *dívidas fiscais*, ou proceder ao pagamento de pelo menos 8% do capital em dívida, até 30 de Dezembro de 2016, tratando-se de *dívidas à segurança social*. Após este pagamento inicial, as prestações vencem-se, mensalmente, a partir de Janeiro de 2017, tratando-se de *dívidas fiscais* ou a partir da notificação do deferimento do plano, no caso das *dívidas à segurança social*. Em qualquer dos casos, o pagamento deve ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito.

Update

Momentum



O pagamento em prestações permite ao contribuinte beneficiar de redução de juros de mora, juros compensatórios e custas processuais, com base no seguinte número de prestações:

- 10% em planos prestacionais de 73 a 150 prestações;
- 50% em planos prestacionais de 37 a 72 prestações;
- 80% em planos prestacionais até 36 prestações.

O regime previsto de pagamento em prestações mensais não depende da prestação de quaisquer garantias adicionais. Porém, as garantias constituídas à data da adesão mantêm-se até ao limite máximo da quantia exequenda, sendo reduzidas anualmente no dobro do montante efetivamente pagos em prestações.

O não pagamento de 3 ou mais prestações determina a exigibilidade das dívidas abrangidas pelos planos prestacionais, sendo devido o valor a que o devedor estaria obrigado se não tivesse aderido ao regime, com os acréscimos legais, imputando-se, a título de pagamentos por conta, as quantias pagas a título de prestações.

Ana Moutinho Nascimento  
amn@servulo.com

João Santos Marta  
jsm@servulo.com

**Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL**

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02  
geral@servulo.com www.servulo.com